

MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº. 703354
Solicitação de Licitação Nº. 54/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA GERAL

CONTRATO Nº XXX/PMC/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA GERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO MUNICIPAL SG/nº 1415/24 DE 8 DE JULHO DE 2024.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA GERAL**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC -CEP: 88.804-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado por **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **XX**., estabelecida na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. XXX/PMC, de XX/XX/20XX – Solicitação de Licitação Nº. 54/2024 – Processo Administrativo Nº. 703354, ratificada e Homologada em **XX/XX/20XX**, com base no Inciso XV, do Art. 75, da Lei Nº. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSC), Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, para as Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Criciúma/SC**, em conformidade com prescrito no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.
- 1.2. Os serviços serão realizados nas dependências do CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

Cláusula Segunda Da vigência

- 2.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal.

Cláusula Terceira Dos Preços Unitários

- 3.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, constante da proposta apresenta e aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
- 3.1.1. **O preço proposto é considerado completo**, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

3.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta **Do Preço Global**

3.1. O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).-**

Cláusula Quinta **Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **04.001.1.020.3.3.90(67)-FR1.500.0000.0100.**

Cláusula Sexta **Do reajuste**

6.1. A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com observância da variação do INPC - IBGE no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

6.1.1. O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

6.1.2. A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

Cláusula Sétima **Da Forma e Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o início da prestação dos serviços, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), mediante apresentação do documento de cobrança** (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros) e demais documentos no setor financeiro do CONTRATANTE, **devidamente atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato**, através de depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. a atestação dos serviços se dará com o **"CERTIFICADO"** do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2. É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo CONTRATANTE, a existência de vícios que impeçam o pagamento.

7.2.1. Constituem vícios do documento de cobrança:

- a)** utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- b)** inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- c)** existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

7.3. O documento de cobrança rejeitado pelo CONTRATANTE é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

7.4. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o item 7.1, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o CONTRATANTE em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

7.5. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CONTRATANTE, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

7.6. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do INPC/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".

7.7. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e nos os termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.

7.7.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.8. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das estabelecidas no Termo de Referência

8.1. Cumprir todas as cláusulas deste Contrato e seu Anexo I – Termo de Referência e da proposta apresentada;

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

8.4. Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

8.6. Fornecer equipamentos a seus empregados para uso na execução dos serviços, conforme especificações técnicas, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como seu transporte;

8.7. Ressarcir ou indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, as suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

8.8. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços, objeto deste instrumento.

Cláusula Nona

Das Responsabilidade e Obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as demais previstas no Termo de Referência

9.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

9.2. Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato;

9.3. Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;

9.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

9.5. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

9.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, na forma e prazo estabelecidos.

Cláusula Décima

Da Execução e Fiscalização

10.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado.

Cláusula Décima Primeira

Dos Acréscimos ou Supressões

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

Cláusula Décima Segunda

Das Penalidades e Sanções Administrativas

12.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 162 e 156, da Lei Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024.

12.1.1. No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.2. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRATANTE;

12.1.2.1 Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

12.1.2.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.1.2.3. O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

12.2. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Criciúma-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

12.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

12.4. Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais a CONTRATADA por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

12.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

12.6. Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto na cláusula penal, poderá o CONTRATANTE exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira

Da Rescisão

13.1. Poderão ser motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta

Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

14. O CONTRATANTE designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a diretoria de gestão de pessoas, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

14.1. O CONTRATANTE através da diretoria de gestão de pessoas designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

14.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

Cláusula Décima Quinta
Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

15.1. Tanto contratado como contratante devem atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da presente contratação, inclusive quando de sua execução; e,

15.2. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

Cláusula Décima Sexta
Dos Casos Omissos

16. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima
Da vinculação

17.1. Processo de Dispensa de Licitação nº XXX/PMC/2024, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1097/2024, forte no Inciso XV, do Art. 75, da Lei Nº. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Oitava
Partes Integrantes

18.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação **Nº XXX/PMC/2024**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

18.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Nona
Do Foro

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

19.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, **XX de XXXXXXXXX de 20XX.**

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº. CPF.:

Nome:
Nº. CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE OCUPACIONAL

Criciúma, 25 de julho de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Tendo em vista as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado E-Social, torna-se necessário a Contratação de empresa especializada na área de engenharia de segurança do trabalho para elaboração de PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTIP- Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16). A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

- 1.1 Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 1.2 Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT);
- 1.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 1.4 Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);
- 1.5 Os levantamentos ambientais para a emissão dos Programas PPRA, LTCAT, PCMSO e LIP deverão contemplar:
 - 1.5.1 Riscos Físicos: quantitativo de ruído (Decibelímetro), quantidade de calor, quantitativo de frio, qualitativo de radiações ionizantes, qualitativo de radiações não ionizantes, entre outros;
 - 1.5.2 Riscos Químicos: qualitativos de produtos químicos;
 - 1.5.3 Riscos Biológicos: qualitativos de riscos biológicos;
 - 1.5.4 Riscos de Acidentes; avaliação das instalações, edificações, eletricidade e condições sanitárias entre outros;
 - 1.5.5 Recomendações Gerais: indicação de necessidade de treinamentos específicos, condições sanitárias, implantação de documentações legais em saúde ocupacional, entre outros.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o **início** da prestação dos serviços, podendo ser através de transferência eletrônica de valores, mediante a apresentação da Nota Fiscal à unidade Administrativa respectiva devidamente aprovada.
- 2.2 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

3 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

- 3.1 A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato;
- 3.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Criciúma.

4 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria da Fazenda, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Ana Julia Maciel Hugen Matrícula: 66217 Criciúma, 15 de julho de 2024	Camila Medeiros Nunes Matrícula: 55193 Criciúma, 15 de julho de 2024

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Celito Heinzen Cardoso Matrícula: 65964 Criciúma, 15 de julho de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSC), Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, para as Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Criciúma/SC e AET - Análise Ergonômica do Trabalho, com fulcro no Inciso XV, do Art. 75, da Lei Nº. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes, e em consonância com o Parecer Jurídico Nº. 1097/2024 exarado pela Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos do processo administrativo Nº. 703354, exigência do art. 17, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

CNPJ/MF: Nº. 03.777.341/0069-54.

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, Nº 234, bairro centro, município de Criciúma - SC.

VALOR GLOBAL: R\$109.712,16 (cento e nove mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos).

Criciúma-SC, 26 de setembro de 2024.

RICARDO FABRIS
Prefeito Municipal, em exercício



Estado de Santa Catarina
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CNPJ/MF 82.916.818/0001-13

Processo Nº. 703354/2024

Assunto: Dispensa de Licitação Nº. 173/PMC/2024.

Interessado: Secretaria Geral

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando a contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, CNPJ: Nº. 03.777.341/0069-54, situado na rua Marechal Deodoro, Nº 234, bairro centro, município de Criciúma – SC, no valor global de R\$109.712,16 (cento e nove mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos), para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSC), Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, para as Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Criciúma/SC e AET - Análise Ergonômica do Trabalho, fundamentada nos termos do Inciso XV, do Art. 75, da Lei Nº. 14.133, de 2021 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradora do Município, Advogada GIOVANA MARIA GHISI DA SILVA – OAB/SC 42.830, que emitiu parecer jurídico Nº. 1097/2024 favorável.

A consideração do Senhor Prefeito Municipal, para ratificação.

Criciúma - SC, 26 de setembro de 2024.

Camila Medeiros Nunes
Gerente de Gestão de Pessoas

RATIFICO a dispensa de licitação Nº. 173/PMC/2024 e **HOMOLOGO** a contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, CNPJ: Nº. 03.777.341/0069-54, situado na rua Marechal Deodoro, Nº 234, bairro centro, município de Criciúma – SC, no valor global de R\$109.712,16 (cento e nove mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos), para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSC), Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, para as Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Criciúma/SC e AET - Análise Ergonômica do Trabalho, fundamentada nos termos do artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, e em consonância com o Parecer Jurídico Nº. 1097/2024 exarado pela Procuradoria do Município, Advogada GIOVANA MARIA GHISI DA SILVA – OAB/SC 42.830, acostado aos autos do processo administrativo Nº. 703354/2024.

Criciúma - SC, 26 de setembro de 2024.

Ricardo Fabris
Prefeito Municipal, em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 703354/2024 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 173/PMC/2024**

OBJETO: Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSC), Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, para as Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Criciúma/SC e AET - Análise Ergonômica do Trabalho.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI / CNPJ: Nº. 03.777.341/0069-54.

VALOR GLOBAL: R\$109.712,16 (cento e nove mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

RECONHECIMENTO: 26/9/2024, por Camila Medeiros Nunes – Gerente Gestão de Pessoas.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 26/9/2024, por Ricardo Fabris - Prefeito Municipal, em exercício.